

## LEI Nº 298 DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

*“ Fixa os subsídios dos Vereadores e dá outras providências “*

**SIDNEI LUIZ ROSSO**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei;

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 404,00(Quatrocentos e quatro reais) mensais;

**§ 1º** - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 553,00(Quinhentos e cinquenta e três reais) mensais;

**§ 2º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais;

**§ 3º** - A ausência do vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais, inclusive nas sessões extraordinárias;

**Art. 3º** - Os subsídios dos vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

**Art. 4º** - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao subsídio mensal;

**Art. 5º**- Além dos subsídios mensais, os vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês;

**Parágrafo Único** – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores;

**Art. 6º** - Em caso de viagem para fora do Município, à serviço de representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei;

**Art. 7º** - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal;

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias;

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001;

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano 2000.

Registre-se e Publique-se  
Em 27.09.2000

**SIDNEI LUIZ ROSSO**  
*Prefeito Municipal*

DELISETE M. B. VIZZOTTO  
Assessor Administrativo